



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL DE Nº 183/93

DE 11 DE OUTUBRO DE 1.993.

"FIXA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica-MT., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores monetários do salário família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados no nível 1 (um), o salário-família correspondente ao valor de Cr\$ 696,00 por alimentário.

II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de Cr\$ 503,00 por alimentário.

Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Vila Rica, 11 de Outubro de 1.993.

Dante de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

